

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 061/2007

DATA: 06 de setembro de 2007

RESOLUÇÃO: 658

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo administrativo nº 000.455-39.00/07-5, que trata de recurso interposto pelo consumidor Sérgio Augusto de Oliveira Tambellini contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária CEEE;

Considerando a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pelo consumidor, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º – Deferir a cobrança pela concessionária de 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado, a título de custos administrativos, conforme artigo 73 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL.

Art. 3º – Sugerir à concessionária que parcele o débito do consumidor em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 06 de setembro de 2007.

Ricardo Pereira da Silva,
Conselheiro no Exercício da Presidência do Conselho Superior

Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,
Conselheiro-Relator

Gertrudes Pelissaro dos Santos,
Conselheira-Revisora

Guilherme Socias Villela,
Conselheiro